

## COMUNICADO SUROC/SUINF/ANTT Nº 001/2015

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC e a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o previsto nas Resoluções 2.885, de 09 de setembro de 2008, e 4.281, de 17 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO a implantação do Vale-Pedágio obrigatório no equipamento de identificação eletrônica de veículos (TAG), que permite a passagem de veículos de cargas em pistas automáticas nas praças de pedágio,

CONSIDERANDO a possibilidade de existir mais de um TAG válido, de diferentes Administradoras de Meios de Pagamento para Arrecadação Eletrônica de Pedágio – AMAP's, instalados em um mesmo veículo de carga,

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar, nas pistas automáticas, o TAG que possui viagem de Vale-Pedágio obrigatório agendada,

CONSIDERANDO reduções de custos de combustível, de tempo de viagem e da melhoria na prestação de serviços aos transportadores,

CONSIDERANDO, ainda, que o manual de comunicação atualmente em uso pelas AMAPs já prevê o agendamento de viagens de Vale-Pedágio obrigatório no TAG,

RESOLVE:

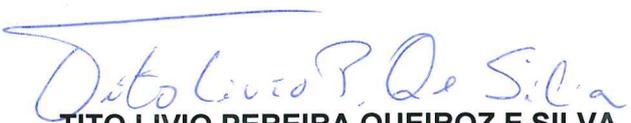
1 - Definir em até 1 hora, a contar do envio das informações das AMAPs para as Concessionárias, como o tempo máximo de atualização das pistas automáticas com as informações enviadas pelas AMAPs;

2 – Estabelecer que, no caso de um veículo possuir mais de um TAG instalado, os Sistemas de Arrecadação Eletrônica de Pedágio das Concessionárias deverão ser capazes de verificar se existe viagem de Vale-Pedágio obrigatório agendada para algum dos TAGs instalados e, caso positivo, efetuar o registro da passagem para o primeiro



TAG lido com passagem agendada de Vale-Pedágio obrigatório e ainda não utilizada para aquela praça;

3 - O prazo para adequação e implementação dos ajustes acima definidos e necessários para a operação do Vale-Pedágio obrigatório no TAG é de até 120 (cento e vinte) dias.



**TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA**

Superintendente de Serviços de Transporte  
Rodoviário e Multimodal de Cargas



**LUIZ FERNANDO CASTILHO**

Superintendente de Exploração da  
Infraestrutura Rodoviária